PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.506/97, de 17 de novembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LEPLAST – Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LEPLAST – Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, nº 1.368, Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 00.890.837/0001-53, uma área de terras medindo 3.000,64 m2, denominada lote nº. 186-S-1, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 7.063 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca, para o fim de ali instalar-se com sua Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis.

Art. 2º - A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m2, em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 17 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 22/11/97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.506/97, de 17 de novembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LEPLAST – Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LEPLAST – Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, nº 1.368, Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 00.890.837/0001-53, uma área de terras medindo 3.000,64 m2, denominada lote nº. 186-S-1, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 7.063 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca, para o fim de ali instalar-se com sua Indústria e Comércio de Acessórios para Móveis.

Art. 2º - A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m2, em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário..

Arapongas, 17 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
20/11/97